



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CONTRATO Nº 01/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E O INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE - ISMS

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, CNPJ n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE - ISMS** - CNPJ 11.062.290/0001-14, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Calçada das Margaridas, 163, sala 02, Alphaville, Barueri - SP, neste ato representada por **ROSANA FRANCISCA DA SILVA GICA**, Presidente, portadora do RG nº 44.675.820-6--SSP/SP e CPF n.º 390.013.068-02, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, 303, Jardim Nazareth, Suzano - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Dispensa de Licitação nº 01/2021 - Processo nº 01/2021, Ratificada em 12/11/2021**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA compromete-se a **prestação dos serviços especializados, consistindo em Equipe Profissional: 01 (um) médico clínico geral plantonista; 02 (dois) médicos clínicos geral ESF; 01 (um) médico ginecologista; 01 (um) médico pediatra; 01 (um) psicólogo; 04 (quatro) enfermeiros e 06 (seis) técnicos de enfermagem para atuar nas Unidades de Saúde desta cidade. Equipe Operacional; Equipe Gerencial e Consultorias.**

1.2. Os serviços deverão ser compatíveis com a qualidade exigida pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela **prestação de serviços médicos para atuarem nos Centros de Saúde desta cidade**, a importância mensal de R\$ 177.937,54 (cento e setenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

2.2 - O valor global do contrato é de R\$ 533.812,62 (quinhentos e trinta e três mil oitocentos e doze reais e sessenta e dois centavos);



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A prestação de serviços médicos deverá ser feita nos Centros de Saúde desta cidade;

3.2. Os Serviços e consequente mão de obra especializada a serem prestados pela Contratada são os dispostos em sua proposta técnica que também faz parte deste instrumento, com todos os profissionais necessários, inclusive de gestão administrativa do contrato, compreendendo Assessoria Contábil, Assessoria Jurídica, Médico Coordenador, Diretor Técnico, Recursos Humanos, entre outros, para a adequada prestação dos Serviços;

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, hipótese em que o prazo para pagamento será contado somente após a apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

4.1. Os valores pactuados no presente contrato não sofrerão reajustes. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no Edital, as seguintes penalidades:

a) *Advertência por escrito;*

b) *Multa nos termos do Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95;*

c) *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95;*

d) *Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;*

e) *Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Contratada ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.*

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02- PODER EXECUTIVO

02.04 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

103010004.2.011000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAUDE

3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

480 - Código Reduzido

RECURSO PROPRIO

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

8.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a **Dispensa de Licitação nº 01/2021 - Processo nº 01/2021**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;

b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos contratados;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

11.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

12.4. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

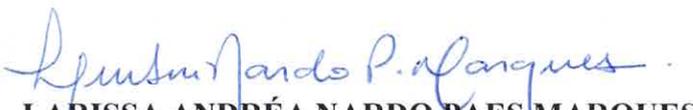
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

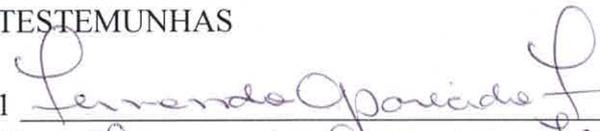
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, 15 DE JANEIRO DE 2021.


FLAVIO FERMINO EUCLAUZINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ROSANA FRANCISCA DA SILVA GICA
INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE - ISMS
CONTRATADA


LARISSA ANDRÉA NARDO PAES MARQUES
DIRETORA MUNICIPAL DA SAÚDE
GESTORA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS

1 
Nome: Fernando Aparecido Fereira
RG: 24139325-5
CPF: 19535045822

2 
Nome: Angélica Cordeiro Buens
RG: 40.097.465-4
CPF: 306.050.958-17